

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E  
INTERNET I**

---

D598

Direito, políticas públicas, tecnologia e internet I [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Jessica Amanda Fachin, Regina Vera Vilas Boas e Sandra Martin – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-020-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Tecnologia. 3. Internet. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET I**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 6 – Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet I reuniu debates sobre temas centrais do congresso, enfatizando a interseção entre direito, políticas públicas, tecnologia e internet. Realizado de maneira on-line no dia 30 de agosto de 2024, este grupo de trabalho abordou tópicos que refletem as transformações e desafios da era digital, com foco nas implicações jurídicas e nas políticas públicas para o uso da tecnologia e da internet. As discussões deste GT oferecem uma visão aprofundada sobre como a tecnologia impacta os direitos e as regulamentações, propondo abordagens que equilibrem inovação e responsabilidade jurídica.

# A PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NATURAL COMO GARANTIA DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

## PRESERVING NATURAL BIODIVERSITY TO ENSURING THE RIGHT TO ADEQUATE FOOD

Valmir César Pozzetti <sup>1</sup>

Viviane da Silva Ribeiro <sup>2</sup>

Antônia Marília Marques de França Barreto <sup>3</sup>

### Resumo

O objetivo dessa pesquisa foi de analisar o dever de preservação da diversidade e a integridade do patrimônio genético do Brasil e sua correlação e importância para a garantia do direito à alimentação adequada. A metodologia utilizada foi o método dedutivo, com abordagem qualitativa e pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que a garantia do direito à alimentação e saúde, adequadas, relaciona-se à conservação ambiental e que o avanço de monoculturas transgênicas com o uso de agrotóxicos, trazem impactos negativos à biodiversidade e alimentos contaminados, indo na contramão da conservação ambiental.

**Palavras-chave:** Alimentos transgênicos, Biodiversidade, Conservação ambiental, segurança alimentar

### Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze the duty to preserve the diversity and integrity of Brazil's genetic heritage and its correlation and importance for guaranteeing the right to adequate food. The methodology used was the deductive method, with a qualitative approach and bibliographical research. It was concluded that guaranteeing the right to adequate food and health is related to environmental conservation and that the advancement of transgenic monocultures with the use of pesticides brings negative impacts to biodiversity and contaminated food, going against the grain of environmental conservation.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Transgenic foods, Biodiversity, Environmental conservation, food security

---

<sup>1</sup> Pós Doutor em Direito pela Università degli Studi di Salerno/Itália. e pela Escola de Direito Dom Helder Câmara/MG. Doutor em BioDireito/Direito Ambiental. Professor Adjunto da UFAM e da UEA

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA

<sup>3</sup> Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas - UEA. Bacharela em direito pela Universidade Federal do Ceará - UFC. Especialista em Direito Tributário.

## INTRODUÇÃO:

A conservação da biodiversidade é essencial para a garantia do direito ambiental, para as presentes e futuras gerações, e para além, pode ser instrumento da garantia de direitos fundamentais do homem, tais como, o direito à alimentação adequada.

A diversidade biológica recebe proteção internacional e nacional, representa toda gama de espécies da fauna e da flora e componentes abióticos que compõe os ecossistemas planetários e está intimamente ligada a manutenção da vida.

O avanço tecnológico trouxe inovações no campo da agricultura, com a biotecnologia e manipulação genética de sementes, atuando diretamente na alteração da biodiversidade, trazendo insegurança e riscos ao meio ambiente, à vida e à saúde do ser humano.

Assim, o direito à alimentação adequada pressupõe uma produção agrícola fundamentada em princípios que formem práticas que preservem o meio ambiente. Ao contrário, atualmente se vê o avanço acelerado de monocultivos e introdução de espécies geneticamente modificados no processo produtivo, além do uso de agrotóxicos que contaminam o meio ambiente, comprometem a diversidade e causam riscos à saúde.

É necessário que a alimentação humana, como pilar dos direitos humanos à vida e a dignidade humana, seja vista sob o enfoque da preservação do meio ambiente, por ser este essencial para garantia da qualidade da vida humana. **Neste sentido, o objetivo desta pesquisa será o de analisar** a importância da conservação da diversidade natural ecossistêmica como instrumento de garantia ao direito fundamental à alimentação adequada, analisando os fundamentos do direito à alimentação saudável e adequada, e a sua correlação com a preservação do meio ambiente e a integridade da sua biodiversidade. A problemática que se levanta nesta pesquisa é: tendo em vista as alterações genéticas no âmbito das sementes orgânicas, com o uso de agrotóxicos, de que forma se poderá preservar a biodiversidade e garantir uma alimentação adequada aos habitantes do planeta?

A pesquisa se justifica tendo em vista às vastas extensões territoriais já contaminadas por agrotóxicos, que são necessários ao sistema produtivo de sementes transgênicas, as quais são cultivadas em sistema de monocultura, extinguindo a biodiversidade. A metodologia a ser utilizada nesta pesquisa é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica incluindo banco de dados digitais de publicações científicas e de normas legais regulamentadoras, tendo como fim, a pesquisa qualitativa.

## 1 Diversidade Biológica

A devastação ambiental indiscriminada provocada pelo ser humano trouxe como consequência a extinção de algumas espécies, gerando problemas ambientais que ligou um alarme em toda a sociedade devido às ameaças à diversidade biológica. Dessa forma, foi necessário legislar para proteger os bens ambientais.

Neste sentido, Pozzetti (2016, p. 4838) destaca que:

A agricultura já evoluiu muito e já conseguiu selecionar espécies mais resistentes e mais produtivas; mas ainda assim, atualmente se gasta muito em herbicidas e inseticidas nas lavouras, produtos na maioria das vezes tóxicos e cujos resíduos permanecem nos alimentos que estamos ingerindo diariamente.

No âmbito legislativo, o art. 225, § 1º, II e § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88 garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado à todas as presentes e futuras gerações, incumbindo ao poder público preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País, fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético, bem como, preservar as condições naturais da Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira, que foram protegidas como patrimônio nacional.

A diversidade biológica recebe ainda tratamento pela Convenção da Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil através do Decreto Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998. De acordo com a CDB (MMA, 2024):

Diversidade biológica significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Souza Filho, Santos e Rossito (2019, p. 6) explicam que:

A CDB é um marco na normativa internacional e inclui três objetivos: a conservação da diversidade biológica; a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. Portanto, engloba o tema da soberania dos países e o papel dos povos indígenas e tradicionais para a diversidade biológica, trazendo, assim, a discussão da importância da relação entre sociedade e natureza.

Outro instrumento que integra a CDB é o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança adotado em 29 de janeiro de 2000 e que tem por objeto garantir a proteção adequada no que tange a transferência, manipulação e uso seguros de organismos vivos modificados (OVMs) originados da biotecnologia (MMA).

A partir da Convenção de Diversidade Biológica, advieram no ordenamento interno a Lei de biossegurança (Lei 11.105/2005) e a Lei que versa sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudas (Lei n. 10.711/2003).

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CBD) conta ainda com o Protocolo de Nagoya aprovado durante a 10ª Conferência das Partes (COP10) realizada em 29 de outubro de 2010 no Japão, que objetiva “viabilizar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais a eles associados”. (MAPA, 2020) trazendo, dentre outros, o tema da soberania sobre recursos genéticos e dos direitos das comunidades tradicionais. (Fiocruz).

Com efeito, surge a preocupação com as ações de manipulação de materiais genéticos que caracterizem ameaças à conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, conexos aos efeitos transfronteiriços.

Destaca-se que a variabilidade natural compõe um conjunto harmônico interligado, como definido na Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA - Lei n. 6.938/1981):

Art 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por: I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

Segundo Lima (2014, p. 33) “Cada vez mais, estudos interdisciplinares vêm demonstrando a interligação do bem-estar humano ao meio ambiente natural, a exemplo da ecologia médica, que se expressa como “a ciência que estuda as doenças e seus fatores relacionados ao homem, meio ambiente e seus desequilíbrios”.

Continuando a linha de raciocínio, Lima (2014, p. 34) compreende que “são necessárias, portanto, abordagens e atitudes para a promoção de saúde, qualidade de vida e prevenção de enfermidades, associadas ao meio ambiente”.

Estudos tem revelado a importância de serviços ecossistêmicos naturais para os processos globais essenciais à vida, conforme destaca Souza (2022, p.80):

As áreas verdes contribuem com a drenagem urbana, o conforto acústico e térmico (redução de ruídos e regulação climática), purificação do ar e moderação de eventos climáticos extremos, tornando as cidades mais resilientes. O contato com a natureza traz benefícios para a saúde física e mental, melhorando a qualidade de vida urbana.

Portanto, as intervenções humanas no meio ambiente natural que provocam alterações ambientais podem ocasionar em uma perda significativa e permanente da biodiversidade, e há portanto, uma insegurança e preocupação global quanto às consequências das manipulações genéticas à vida e saúde humana.

Verifica-se, portanto, que é um pressuposto do direito à um meio ambiente ecologicamente equilibrado, a preservação da biodiversidade. De tal modo, entende-se que a

garantia da biodiversidade é extremamente essencial para a proteção de diversos direitos humanos, dentre os quais, o direito à adequada alimentação.

## **2 Direito À Alimentação Adequada**

O direito à alimentação adequada já é um direito humano internacionalizado, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 25, que integra o padrão de vida mínimo capaz de assegurar o bem-estar e a saúde para o indivíduo e sua família. (Unicef)

Na CRFB/1988 tal direito é um direito social fundamental expressamente previsto no artigo 6º. Além disso, como aclaram Burity, Franceschini, Recine, Leão e Carvalho (2010, p. 46) que:

esse direito encontra-se implícito em seus princípios e em vários dispositivos constitucionais, como por exemplo, no direito à vida, não tolerância à discriminação em qualquer de suas formas de manifestação, direito a um salário-mínimo, reforma agrária, assistência social, educação, alimentação escolar. Além disso, a CF estabelece como um dos fundamentos (pilares) da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana.

Já a Lei de Segurança Alimentar e Nutricional, Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 consagra o respeito à diversidade ambiental como base das práticas alimentares na garantia do direito à alimentação regular e qualitativa:

Art. 4º A segurança alimentar e nutricional abrange:

(...)

II – a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos; IV – a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica e racial e cultural da população;

Burity, Franceschini, Recine, Leão e Carvalho (2010, p. 46) ressaltam as duas facetas em torno dessa garantida, “a primeira refere-se aos processos de disponibilidade (produção, comercialização e acesso ao alimento) e a segunda diz respeito mais diretamente à escolha, ao preparo e consumo alimentar e sua relação com a saúde e a utilização biológica do alimento”.

Verifica-se que a segurança alimentar está intimamente conexa com as atividades e a política agrícola. Nesta linha, a Lei de Política Agrícola, ao prever que a pesquisa agrícola deve dar prioridade ao melhoramento dos materiais genéticos produzidos pelo ambiente natural dos ecossistemas, objetivando o aumento de sua produtividade, preservando ao máximo a heterogeneidade genética, indica a prevalência da produção agrícola tradicional como modelo que protege a biodiversidade natural.

Seguindo esta linha de raciocínio, Zambrano (2010, p. 44) esclarece que:

A saúde foi definida de forma adequada pela Organização Mundial da Saúde, quando estabelece que não é mera ausência de doença, mas faz parte da forma como vivemos e convivemos; mais do que isso, ter saúde significa entender que o direito à saúde é um direito de todos. A efetivação deste direito passa pela forma como construímos os modelos e programas de saúde, como os profissionais de saúde efetivam o conceito de saúde, ou como não o fazem.

Santos Filho e Rossito (2019, p. 3) destacam que “Para a pequena agricultura familiar a alternativa acaba sendo um modelo que interage e protege a natureza e mantém a biodiversidade como fundamento da produção”. E continuam destacando que “A alternativa agroecológica exige a existência, permanência e conservação das sementes crioulas e do conhecimento tradicional nas mãos dos camponeses e dos povos tradicionais, porque as sementes e a biodiversidade devem permanecer em harmonia e interação.

Nesta linha de raciocínio, Veiga e Ehlers (2009, p.12) retratam que “a substituição de ecossistemas complexos e diversificados, particularmente nas regiões tropicais por sistemas produtivos extremamente simplificados, como são as monoculturas, provocou uma série de impactos econômicos e ambientais”.

Além disso, Silva e Silva (1994, p. 136) explicam que “os alimentos são uma das principais fontes de contínuo envenenamento químico da humanidade”.

Percebe-se que, em regra, um dos fundamentos da produção agrícola é a preservação da diversidade biológica vinculada à qualidade alimentar. Neste sentido, Pacheco (2022, p. 03) destaca que “O movimento agroecológico e pela soberania alimentar defende a construção de territórios livres de agrotóxicos, transgênicos para a proteção do patrimônio genético e cultural associado à agrobiodiversidade e à alimentação saudável”.

Segundo o CONSEA (2023, p. 37), na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a alimentação saudável e adequada foi conceituada como:

a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada pelo referencial tradicional local. Deve atender aos princípios da variedade, equilíbrio, moderação e prazer (sabor), às dimensões de gênero e etnia, e às formas de produção ambientalmente sustentáveis, livre de contaminantes físicos, químicos e biológicos e de organismos geneticamente modificados.

Seguindo esta linha de raciocínio, Pozzetti (2016, p. 4838) explica que:

Tanto no caso de OGMs (Organismos Geneticamente Modificados), como no de alimentos irradiados, como naqueles cultivados com agrotóxico, etc..., se há dúvida científica em relação aos efeitos nocivos para o meio ambiente ou para a saúde humana, esses devem ser evitados.

Nesse sentido, para a segurança genética dos ecossistemas prevalecem os princípios ambientais, notadamente o Princípio da Precaução. Por derradeiro, direito à qualidade alimentar é comprometido com a introdução de elementos químicos e manipulações genéticas que contaminam os alimentos e provocam a perda da biodiversidade, infringindo então, o direito à alimentação.

## CONCLUSÃO

A problemática que estimulou essa pesquisa foi a de se verificar de que forma a garantia do acesso a alimentação adequada e saudável está relacionada à conservação do meio ambiente e da biodiversidade.

Os objetivos desta pesquisa foram alcançados, uma vez que verificou-se que as pesquisas científicas no âmbito da segurança genética dos ecossistemas está intimamente ligada à segurança alimentar e nutricional e que a introdução de espécies e genes estranhos em determinados ecossistemas pode causar danos irreparáveis a estes, inclusive a extinção de espécies. Concluiu-se que sempre que introduzimos elementos químicos e manipulações genéticas, comprometemos a qualidade dos alimentos e também corremos o risco de perder a biodiversidade, trazendo efeitos negativos à saúde humana, ao meio ambiente e à qualidade de vida.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Da República Federativa do**. 1988. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei nº 6.938/81. Lei de política nacional do Meio Ambiente. Congresso *Nacional, Brasília, 1981*.

**BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.** Congresso Nacional, Brasília, 2006.

BURITY, Valéria; FRANCESCHINI, Thaís; VALENTE, Flávio; RECINE, Elisabetta; LEÃO, Marília, CARVALHO, Maria de Fátima. *Direito humano à alimentação adequada no contexto da segurança alimentar e nutricional*. Brasília, DF: Ação Brasileira pela Nutrição e Direitos Humanos ABRANDH, 2010. 204p. Disponível em: [dhaa\\_no\\_contexto\\_da\\_san.pdf](#) (redsan-cplp.org) Acesso em: 20 jun. 2024.

CONSEA, Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Documento Base da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Disponível em: [Consea lança Documento Base da 6ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — Secretaria-Geral \(www.gov.br\)](#) Acesso em: 23 jun. 2024.

FIOCRUZ, Fundação Oswaldo Cruz. *Legislação De Acesso Ao Patrimônio Genético E Ao Conhecimento Tradicional Associado*. Disponível em: Slide 1 (fiocruz.br) Acesso em 17 jun. 2024.

LIMA, Artur Dias. SciELO - Brasil - Ecologia médica: uma visão holística no contexto das enfermidades humanas. *Rev. bras. educ. med.* Salvador/BA, 38 (2), p 165-172, jun. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0100-55022014000200002>. Acesso em: 11 jun. 2024.

MAPA, Ministério da Agricultura e Pecuária. Disponível em: Protocolo de Nagoia — Ministério da Agricultura e Pecuária (www.gov.br) Acesso em 18 jun. 2024.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. 2024. Disponível em: Convenção Sobre Diversidade Biológica — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (www.gov.br) Acesso em: 17 jun. 2024.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. 2024. Disponível em: Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (mma.gov.br) Acesso em: 17 jun. 2024.

PACHECO, Maria Emília L. Sociobiodiversidade e defesa da soberania alimentar. 2022. Disponível em: Sociobiodiversidade e defesa da soberania alimentar (diplomatie.org.br) Acesso em: 19 jun. 2024.

PLANALTO, Presidência da República. Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. Disponível em: Lei nº 11.346 (planalto.gov.br) Acesso em: 13 jun. 2024.

PLANALTO, Presidência da República. Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Disponível em: L6938 (planalto.gov.br) Acesso em: 13 jun. 2024.

POZZETTI, Valmir César. *Os transgênicos, a saúde alimentar e o direito do Consumidor*. 2016. Disponível em: [valmir\\_cesar\\_pozzetti.pdf \(publicadireito.com.br\)](#). Acesso em: 23 jun. 2024

SILVA, José Manuel e SILVA, Políbio Serra e. Medicina Ambiental. **Rev. Soc. Portuguesa de Medicina Interna**, vol. 1, n. 2, 1994. Disponível em: Medicina ambiental | Medicina Interna (spmi.pt) Acesso em: 24 jun. 2024.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; SANTOS, Thais Giselle Diniz; ROSSITO, Flavia Donini. Biodiversidade, Direitos e Produção Camponesa de Alimentos. *R. Fac. Dir. UFG*, v. 43: exxxxx p. 01-17, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd> Acesso em: 15 jun.

SOUZA, Julia Bastos. RUDOLPHO, Lucas da Silva, SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes. GEHRKE, Julia. Serviços Ecosistêmicos Em Estudos Sobre Planejamento Urbano: Panorama Da Produção Científica 2010-2021. *In: CARLI, Ana Alice de. RAMALHO, Ângela Maria Cavalcanti. SOUZA, Cristiane Mansur de Moraes. SILVA, José Ivaldo Oliveira (orgs.). Dinâmicas e Complexidades na Gestão e Governança da Água*. Campina Grande/PB: Editora da Universidade Estadual da Paraíba; Brasília: CNPq, 2022, 342 p. Parte I. p. 81-111. ISBN EBOOK 978-85-7879-657-0. DOI:[10.5281/zenodo.6029005](https://doi.org/10.5281/zenodo.6029005). Acesso em: 10 jun. 2024.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: [Declaração Universal dos Direitos Humanos \(unicef.org\)](#) Acesso em: 22 jun. 2024.

VEIGA, José Eli da; e EHLERS, Eduardo. Diversidade Biológica E Dinamismo Econômico No Meio Rural in: *MAY, Peter (org) Economia do meio ambiente: teoria e prática*. RJ: Elsevier/Campus, 2010, p. 289-308. Disponível em: INTRODUO (zeeli.pro.br) acesso em: 21 jun. 2024.

ZAMBRANO, Virginia. O DIREITO À SAÚDE E A RESPOSTA EUROPEIA À LUZ DO TRATADO DE NICE: FUNÇÃO DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA. **Boletim Saúde** | Porto Alegre | v. 24 | n. 2 | p. 43-49 | jul./dez. 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/201711161655227\\_\\_\\_o\\_direito\\_%C3%A0\\_saude\\_e\\_a\\_resposta\\_europeia\\_%C3%A0\\_luz\\_do\\_tratado\\_de\\_nice.pdf](file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/201711161655227___o_direito_%C3%A0_saude_e_a_resposta_europeia_%C3%A0_luz_do_tratado_de_nice.pdf), consultado em 26 jun. 2024.